LEI Nº 114

DE 22 DE JUNHO DE 1.995.

ESTABELECE NORMA PARA A ISENÇÃO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) PARA APOSENTADOS QUE PERCEBAM RENDA MENSAL ATÉ O LIMITE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Junho de 1995, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Os aposentados residentes neste Município que percebam Renda Mensal até o limite de 01 (hum) salário mínimo, ficam isentos do pagamento do I.P.T.U.

Parágrafo único-Somente terão direito ao que dispões este Artigo, os aposentados que possuam apenas um imóvel com edificação de até sessenta metros quadrados desde que o tenha como moradia própria (habitual), e que a área do respectivo terreno não ultrapasse trezentos metros quadrados.

Art.2º- Para fazer jús ao benefício instituído na presente Lei, os interessados deverão requerer anualmente a isenção, até o último dia útil do exercício anterior ao de sua concessão juntando cópia do carnê de aposentadorias e outros comprovantes que venham a ser solicitados pela Municipalidade.

Art.3º- O Departamento Municipal de Administração se incumbirá de processar as informações e verifica-lás, e ao departamento Municipal de Planejamento e Finanças competirá certificar o processo e proceder com as baixas no respectivo cadastro.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

EM, 22 DE JUNHO DE 1995

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal